



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PROJETO DE LEI N.º. 721/2016

DISPÕE SOBRE: Fixação do subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista - SP., para o mandato de 2017/2020, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2017/2020, fica fixado em R\$. 4.729,36 (Quatro mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), desde que este esteja exercendo qualquer cargo na administração pública, observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 - Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá nomear o Vice-Prefeito para ocupar cargo que melhor atenda as necessidades da administração pública do município de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 3º - O Vice Prefeito requerendo o cargo o Chefe do Poder Executivo não acolhendo ou permanecendo inerte dentro do prazo de 15 dias, este passará a perceber o subsídio estipulado no artigo 1º a partir do protocolo do requerimento.

ARTIGO 4º - Caso o Vice Prefeito decline de livre e espontânea vontade ao cargo ou função na administração pública não receberá o subsídio elencado no artigo 1º desta lei.

ARTIGO 5º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado ao Vice Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista - SP., sempre no mês de Fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



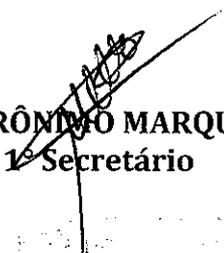
ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

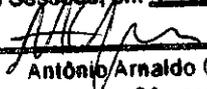
Monte Azul Paulista, 18 de Março de 2016.

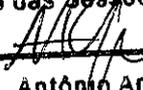

ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal

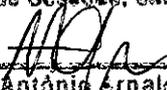

ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente

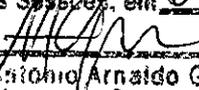

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário

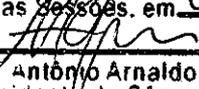

ELIEL PRIOLI
2º Secretário

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 21/03/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 21/03/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04/04/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04/04/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA -SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 04/04/16

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.º: 020/2016

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: “Dispõe sobre a Fixação do subsídio do Vice Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2017/2020, e dá outras providências”.

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei 721 de 18 de março de 2016 que dispõe sobre o valor do subsídio do Vice Prefeito Municipal fixando em R\$ **4.729,36 (Quatro mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos)**, desde que este esteja exercendo qualquer cargo na administração pública, observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 – Responsabilidade Fiscal

2. Fundamentação:

De autoria da Câmara Municipal, o projeto de lei em epígrafe visa fixar o Vice subsídio do Prefeito Municipal para o mandato eletivo do quadriênio de 2017/2020. Sendo de competência exclusiva da Câmara o referido projeto de Lei, senão vejamos:

Primeiramente, importante tecer a norma do artigo 29, V, da Constituição Federal:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Assim, fica clara a competência da Câmara de Vereadores para fixar, através de lei, o subsídio dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Todavia, o referido artigo silencia no tocante à alteração da remuneração destes agentes políticos.

Para tanto, importante analisarmos o artigo 37 da Constituição Federal, do qual retiramos importante norma:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Portanto, faz-se necessária lei específica para fins de alteração do valor do subsídio percebido pelo Vice Prefeito Municipal, cuja competência de iniciativa de lei é da Câmara Municipal, consoante interpretação sistêmica das normas dos artigos 29, V; e 37, X, ambas da Constituição Federal.

Neste mesmo sentido é a lição de MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, referindo-se a competência para fixação e alteração dos subsídios na Administração Pública:

"Os (subsídios) de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipais e Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme artigo 29, incisos V e VI.

(...)

Quanto à alteração dos subsídios, também somente poderá ser feita por lei, observadas as mesmas regras quanto à iniciativa legislativa e observada também a norma do artigo 169, § 1º, I, que exige, para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes." (in Direito Administrativo. 17ª. São Paulo: Atlas, 2004. p. 453-454.)

No que concerne à possibilidade de alteração dos subsídios dos Secretários Municipais - e também do Prefeito e do Vice-Prefeito - na mesma legislatura, o artigo 29, V, da Constituição Federal silencia a respeito. Tal vedação somente se faz presente no inciso VI do mesmo artigo, referindo-se exclusivamente ao subsídio dos vereadores. Assim, na Constituição Federal não há proibição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Por sua vez, a Constituição Estadual, consoante redação dada pela Emenda Constitucional nº 38/2004, repete a norma do artigo 29, V, da Constituição Federal, conforme se retira do artigo 111, VI e VII, da Carta Estadual:

VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal;

VII - subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, com antecedência mínima de seis meses, observados os critérios estabelecidos nas respectivas leis orgânicas e os limites máximos dispostos na Constituição Federal;

Ora, diante da análise das normas em comento, compreendemos que não há impedimento legal para a alteração do subsídio do Vice Prefeito Municipal, desde que observadas às normas municipais, bem como as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (previsão orçamentária e limite com gastos de pessoal). Tal regra aplica-se também aos Prefeitos e aos Vice-Prefeitos.

Outrossim, não que concerne os artigos 2º, 3º e 4º do referido projeto de Lei este fere expressamente a Constituição Federal em seus artigos 14, §5º e 37 inciso XVI e artigos 39 § 4º, e artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, como passo a transcrever:

Constituição Federal:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os **Prefeitos e quem os houver sucedido**, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

Lei Orgânica Municipal:

Artigo 39 - O Prefeito tomará posse perante a Câmara Municipal, em reunião subsequente à instalação desta, quando prestará o seguinte compromisso: "Prometo, com lealdade, dignidade e probidade, desempenhar a função para a qual fui eleito, defender as instituições democráticas, respeitar a Constituição Federal, e a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal e promover o bem estar da comunidade local.

§ 4º - O Vice- Prefeito substitui o Prefeito, nos impedimentos e sucede- lhe no caso de vaga; e, se o Vice- Prefeito estiver impedido, assumirá o Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 40 - O Vice- Prefeito, além de outras atribuições que forem determinadas pelo Prefeito, auxiliará a este, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Ou seja, por todo exposto acima a Lei não pode atribuir e condições de trabalho ao Vice Prefeito, pois, este tem expectativa de assumir o cargo de Prefeito a qualquer momento. Mesmo não assumindo o cargo de Prefeito municipal a nomeação deste para qualquer tipo de cargo de secretário municipal estaria ferindo expressamente a Constituição Federal, assim exerceria duas funções públicas o qual é expressamente proibido por nossa carta Magna.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Neste diapasão sugiro a revogação dos artigos 2º, 3º e 4º, do referido projeto de Lei, pois, trata de anomalias jurídicas passível de reprovação por este Procurador Jurídico.

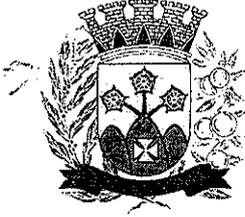
3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação desde emendado o Projeto de Lei em comento nos termos acima exposto, e que a matéria tenha discussão e votação proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 31 de Março de 2016.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto : Projeto de Lei nº 721, de 18 de Março de 2016.

DISPONDO SOBRE: Fixação do subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2017/2020, e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento após procederem o cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 721, de 18 de Março de 2016 - **DISPONDO SOBRE:** Fixação do subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2017/2020, e, dá outras providências, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, decidiram apresentar as seguintes Emendas:

EMENDA MODIFICATIVA: o Artigo 1º passa ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2017/2020, fica fixado em R\$.4.729,36 (Quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Responsabilidade Fiscal.

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprima-se os artigos 2º, 3º e 4º do Projeto de lei nº 721/2016, renumerando-se os demais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

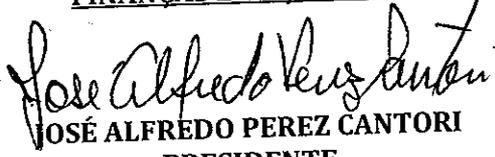
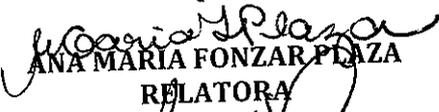
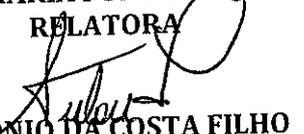
Estado de São Paulo - Brasil



Com a aprovação das Emendas apresentadas, estas Comissões nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

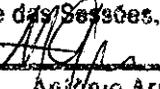
É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 04 de Abril de 2016.

| <u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u> | <u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u> |
|---|---|
|  FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE |  OSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE |
|  ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA |  ELIEL PRIOLI RELATOR |
|  ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO |  RAQUEL LAURLIANO DE SOUZA MEMBRO |

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04.104.116

Antonio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04.104.116

Antonio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



AUTÓGRAFO N.º.1340/2016

REFERENTE: PROJETO DE LEI N.º. 721, de 18 de Março de 2016.

DISPÕE SOBRE: Fixação do subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista - SP., para o mandato de 2017/2020, e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2017/2020, fica fixado em R\$.4.729,36 (Quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 101/2000 - Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado ao Vice Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista - SP., sempre no mês de Fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de Abril de 2016.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ELIEL PRIOLI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

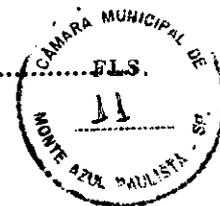
“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



LEI N.º.2059, de 02 de Maio de 2016

DISPÕE SOBRE: FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., PARA O MANDATO DE 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARNALDO GURJON - PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU NOS TERMOS DO
PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 66 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL DE 1988. PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2017/2020, fica fixado em R\$.4.729,36 (Quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado ao Vice Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista - SP., sempre no mês de Fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Maio de 2016.




ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil



LEI Nº.2059, de 02 de Maio de 2016

DISPÕE SOBRE: FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., PARA O MANDATO DE 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARNALDO GURJON - PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU NOS TERMOS DO
PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 66 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL DE 1988. PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2017/2020, fica fixado em R\$.4.729,36 (Quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado ao Vice Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista - SP., sempre no mês de Fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Maio de 2016.




ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
"Palácio 8 de Março"

E-mail: secretaria@camara.monteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

LEI Nº 2059, de 02 de Maio de 2016

DISPÕE SOBRE: FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP, PARA O MANDATO DE 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARNALDO GURJON - PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EM NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 7º DO ARTIGO 66 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, PROMULGO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2017/2020, fica fixado em R\$4.729,36 (Quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2º - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado ao Vice-Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista - SP, sempre no mês de Fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, e título de recuperação salarial.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Maio de 2016.



ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

Copy Center
17 3361-2638

SUPER PROMOÇÃO

1000 CARTÕES DE VISITA COLORIDO

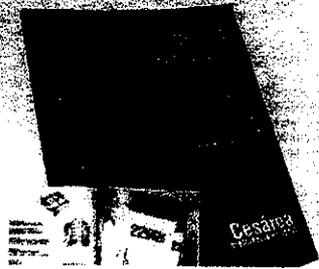
Tamanho 5x9 cm - Papel couchê 300g
Sem corte - Layout grátis!

POR APENAS R\$ 90,00

011 3361-2638



ANUNCIE SEMPRE NA



librio, contando com as
hores jogadores da
de. Neta & Meleca foi a
la campeã ficando em
ndo lugar a dupla Tico
Lucas e em terceiro
finho & Gamba. Para o
de Junho estão
estes torneios de bochas
uco em Monte Azul
lista e bochas e malha no
ito de Marcondésia.

SP - CEP 15410-000
acaio@sp.gov.br

participar da AUDIÊNCIA
às 10:00 (dez) horas, nas
nandes, 749, Centro, em
.000, para aprovação das
servadas na elaboração na

BEBIDAS MULTI MARCAS

Praca Embaixador Macedo Soares, 76 - Monte Azul Paulista - SP - Fone:(17) 3361-1502